



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI N° 319/2009

*Dispõe sobre a alteração excepcional dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Miraima, para a legislatura de 2009 a 2012.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° - O subsídio do Prefeito do Município de Miraima a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2° - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Miraima a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, inciso XI e 39, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3° - Os valores fixados nesta Lei só poderão ser alterados quando da mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos em geral, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), em 18 de março de 2009.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES  
Prefeito Municipal